

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.007974-4

156442

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: JONAS PRAXEDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

PUBLICADO NO DJE/PI EM 26/08/2016

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Descabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistente ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada.
2. A parte embargante pretende rediscutir a decisão proferida pelo Pleno do Egrégio Tribunal, o que se revela inviável neste procedimento aclaratório. Eventual inconformidade com a decisão, deverá ser manifestada em via própria.
3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

"Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração opostos, mas para lhes negar provimento, por inexistir omissão no acórdão embargado, nos termos do voto da Relatora."